



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia vinte e dois de maio de dois mil e vinte e encerramento à zero hora do dia vinte e nove de maio de dois mil e vinte, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **sexta Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho**, sob a presidência do Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, com a participação dos Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Emmanoel Pereira, José Roberto Freire Pimenta, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e Luiz José Dezena da Silva. Foram apreciados os seguintes processos na sessão virtual: **Processo: Ag-ED-E-RR - 1390300-64.2002.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Agravado(s): TERESINHA CÉLIA SANCHES ROSA, Advogado: Dr. Júlio Mitsuo Fujiki, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-ED-E-RR - 167500-57.2003.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Regiane Olimpio Fialho, Agravado(s): MANOEL HONÓRIO PEREIRA, Advogada: Dra. Sâmia Maria Ribeiro Leitão, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-E-RR - 170400-90.2003.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz Gomes Palha, Advogado: Dr. Carlos Alberto Rangel Cordeiro, Advogado: Dr. Márcio Yoshio Tazaki, Agravado(s): HELOÍSA DOS SANTOS FLORIANO, Advogada: Dra. Talita de Oliveira Pinheiro, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-E-RR - 171600-37.2003.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz Gomes Palha, Agravado(s): MARIA NECILDA MAIA MIRANDA, Advogada: Dra. Érika R. Carvalho Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: Ag-ED-E-RR - 280840-34.2003.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Muniz Cordeiro, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): EUCLIDES DE LIMA, Advogada: Dra. Clarisse Mendes d'Ávila, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-Ag-ED-AIRR - 1059266-60.2003.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): JATANAIAM GOMES DE JESUS, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-Ag-RR - 32200-66.2005.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO BLOTTA, Advogado: Dr. Sílvio Rubens Michelman, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Maurício Greca Consentino, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: Ag-ED-E-RR - 1549946-55.2005.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Raphael Ribeiro Bertoni, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Agravado(s): PAULO FERNANDO PEREIRA, Advogada: Dra. Adilza de Carvalho Nunes, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-ED-AIRR - 330640-52.2006.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): MARIA LÚCIA HORNER, Advogado: Dr. André Bono, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-Ag-ED-RR - 97800-79.2007.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A E OUTRA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MÔNICA CARRETERO VIDAL, Advogado: Dr. Leonardo Pacheco Murat de Meirelles Quintella, Agravado(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Bianca Souza Sant' Anna, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Advogado: Dr. André Souza Torreão da Costa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-Ag-ARR -**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

185300-76.2007.5.02.0012 da 2a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): DIANE COSTA BARRETO, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimaraes, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE E OUTRA, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 102700-14.2008.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ANTÔNIO EDISON RAMOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Gabriela Neves Pinheiro, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Eduardo Barbosa Sampaio Filho, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-ED-ED-ED-RR - 178-77.2010.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Gugel, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Murilo Fracari Roberto, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-ED-RR - 725-80.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Agravado(s): CLEUSA WAENGERTNER MORESCHI, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: Ag-ED-AIRR - 741-51.2011.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA., Advogado: Dr. Tarciano Capibaribe Barros, Advogado: Dr. Sérgio Luís Tavares Martins, Agravado(s): CARLOS GUILHERME DA CUNHA TELLES CAVALCANTE, Advogado: Dr. Mauricio Müller da Costa Moura, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: Ag-Ag-E-RR - 1428-38.2012.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Agravado(s): JORGE FRAZAO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio da Cunha, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1768-64.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, Procurador: Dr. João Batista Machado Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10501-98.2013.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Procurador: Dr. Fernando Alves Filgueiras da Silva, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Dr. Alexandre Medeiros da Fontoura Freitas, Agravado(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CEASA E OUTRO, Advogada: Dra. Simone



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Rangel Martins da Silva Dallabrida, Agravado(s): JOÃO RAIMUNDO COLOMBO, Agravado(s): RENATO LUIZ HINNING, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de destaque do Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 134, § 5º, inciso III, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 2330-21.2014.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: Ag-ED-RO - 10097-22.2014.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TELSATE TELECOMUNICACOES INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Paulo Muanis do Amaral Rocha, Advogado: Dr. Sylvio do Amaral Rocha Filho, Advogado: Dr. Pedro Luiz Paterra, Agravado(s): ESMERALDA MENEZES DA COSTA, Advogado: Dr. Waldimar de Paula Freitas, Advogado: Dr. Paulo Henrique da Conceição dos Santos, Agravado(s): JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Agravado(s): 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: Ag-ED-AIRR - 21099-87.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ATUAL CARGAS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Pablo Coelho Cunha e Silva, Advogado: Dr. Paulo Marcos de Campos Batista, Agravado(s): CARLOS ALBERTO BARRETO COSTA, Advogado: Dr. Fernando Mariath Bassuno, Agravado(s): RAPIDO BRASIL SUL TRANSPORTES RODOVIÁRIO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Cristiano Destro Locks, Advogado: Dr. Francisco Manoel da Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA de NASCISUL TRANSPORTES LTDA. , Advogado: Dr. Andréia Dota Vieira, Agravado(s): HAC TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Christian Charles do Carmo de Ávila, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-AIRR - 10663-23.2015.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ALAN GOMES RODRIGUES, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-ED-RO - 1001876-69.2015.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Mara Lúcia Salgado de Freitas, Advogado: Dr. Valter Ferreira Xavier Filho, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Mônica Furegatti, Agravado(s): J&F FLORESTA AGROPECUARIA LTDA, Advogado: Dr. Djalma Pereira de Rezende, Agravado(s): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SAESP, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Advogado: Dr. Márcio Roberto Tavares, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A., Agravado(s): EGLAIR TADEU JULIANI, Agravado(s): JOSÉ FERNANDO MARTINS RIBEIRO, Agravado(s): WAGNER CANHEDO AZEVEDO FILHO, Agravado(s): CÉSAR ANTÔNIO CANHEDO AZEVEDO, Agravado(s): EGLAIR TADEU JULIANI, Agravado(s): TRANSPORTADORA WADEL LTDA., Agravado(s): EXPRESSO BRASÍLIA LTDA., Agravado(s): VOE CANHEDO S.A., Agravado(s): WAGNER CANHEDO AZEVEDO, Agravado(s): IZAURA VALÉRIO AZEVEDO, Agravado(s): JUIZ TITULAR DA 14ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

sessão presencial ou telepresencial. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: Ag-ARE - 1001929-50.2015.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÃO DE ROUPAS E DE CHAPÉUS DE SENHORAS DE SÃO PAULO E OSASCO, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Vera Lúcia Carlos, Agravado(s): ANDRÉA CAMPOS TAVARES CONFECÇÕES - EPP, Advogada: Dra. Denise Macedo Contell Pacini, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-ED-RO - 21242-23.2016.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ELTON GILMAR DA SILVA CARPES, Advogado: Dr. Nelmo de Souza Costa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1000581-05.2016.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): A. LIFE ENTERTAINMENT GROUP S.A., Advogado: Dr. Fábio Zinger González, Advogado: Dr. Márcio Ferezin Custódio, Agravado(s): ROBSON SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Edivaldo Xavier de Menezes, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: ED-Ag-ED-E-RR - 62500-84.2002.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EMPRESA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Regiane Olimpio Fialho, Embargado(a): MARIA DE LOURDES PEREIRA, Advogado: Dr. Elúde dos Santos Oliveira, Advogada: Dra. Sâmia Maria Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: ED-Ag-ED-E-RR - 21100-18.2003.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Embargado(a): CARMEN DE SANTANA LOPES DE SOUZA, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Advogada: Dra. Talita de Oliveira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 4501-94.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Regiane Olimpio Fialho, Embargado(a): EDIR SARAIVA SOBREIRA, Advogada: Dra. Sâmia Maria Ribeiro Leitão, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1794-19.2013.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Juliana Portilho Floriani, Embargado(a): RODRIGO CORREIA MUNHOZ, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 5-14.2017.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Vieira de Mello Filho, Embargante: FERREIRA ROSI CONSTRUCAO, OBRAS LTDA - ME, Advogada: Dra. Karina Ferreira Barbosa Santos, Embargado(a): FRANCISCO RAMOS, Advogada: Dra. Rita de Cássia Vilela de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 10-08.2015.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ZELÂNDIA MAIER PEREIRA, Advogada: Dra. Bárbara Rita Garcia Mancuso, Embargado(a): LUCIMARA SILVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. André da Costa Coi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 16-90.2017.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Embargado(a): JOSIANE DE ARAÚJO DE SOUSA, Advogado: Dr. Max Marques Studier, Embargado(a): L.M.S. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Renata Primo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-Ag-E-RR - 47-77.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MAURO LUIZ CUNHA DE FARIAS, Advogado: Dr. Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauage, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-RO - 70-77.2017.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VENERÁVEL ORDEM TERCEIRA DE SÃO FRANCISCO, Advogado: Dr. Dagoberto Ferreira dos Santos Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DE CASTANHAL, INHANGAPÍ, SÃO FRANCISCO DO PARÁ, IGARAPÉ-AÇÚ, CURUÇÁ, MARAPANIM E SANTA MARIA DO PARÁ - SINDESC, Advogado: Dr. Kleber Cícero Farias Santos, Agravado(s): MARIA ZUÍLA LIMA DUTRA - DESEMBARGADOR NA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Agravado(s): JOSÉ EDÍLSIMO ELISIÁRIO BENTES - DESEMBARGADOR NA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Agravado(s): GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO - DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO - DESEMBARGADOR NA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Agravado(s): SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 15,45 (quinze reais e quarenta e cinco centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 97-80.2015.5.08.0113 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luciano Magno Felipe Kowlessar, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): RAMON ITALO SOUSA ALMEIDA, Advogado: Dr. Wesley Loureiro Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.694,10 (mil, seiscentos e noventa e quatro reais e dez centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 147-38.2017.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Embargado(a): MARIA DE NAZARE LIMA RODRIGUES, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR MARIA CAVALCANTE DE A. PICANCO, Advogada: Dra. Valéria Façanha Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-ED-ED-RR - 176-97.2013.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS, Advogado: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Advogado: Dr. Luciana Garcia Vegini, Advogada: Dra. Aline Frare Armborst, Agravado(s): LEDENOR DE OLIVEIRA ESCOBAR, Advogado: Dr. Salvador da Silva Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.210,00 (três mil, duzentos e dez reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 204-46.2016.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SAUDI MOTTA, Advogado: Dr. Fernando Ramos de Fávère, Advogado: Dr. Emerson Vitto, Advogado: Dr. Manuella Fuhro Martins, Embargado(a): ALTHOFF SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo de Mello e Souza, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo da Silva Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando o erro material apontado, fixar o montante da multa do art. 1.021, § 4º, do CPC em R\$ 17.766,80 (dezesete mil, setecentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos), correspondente ao percentual de 5% incidente sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-ED-AIRR - 220-41.2015.5.11.0551 da 11a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): DORIMAR PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 105,00 (cento e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 287-18.2016.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): RAYLAN GUEDES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Alex Sampaio do Nascimento, Embargado(a): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 299-35.2015.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): INCORPORADORA MELO RODRIGUES LTDA, Advogado: Dr. Lídio Souto Maior, Advogado: Dr. Luciano Moraes de Souza, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Elizabeth Veiga Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 9.821,58 (nove mil, oitocentos e vinte e um reais e cinquenta e oito centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 411-92.2016.5.08.0209 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Embargado(a): JEAN PIERRE JARDIM BARBOSA, Advogada: Dra. Josiete do Socorro Botelho Dias, Embargado(a): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DO DESPORTO - UDE, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-Ag-E-ED-RR - 428-16.2015.5.03.0141 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogado: Dr. Roberto Celso Dias de Carvalho, Advogado: Dr. Raphaelo Philippe Pinel e Moura, Advogada: Dra. Carolina Damião Lara Meirelles, Agravado(s): GISLAINE MENDES DA CUNHA FERREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Heber Marques Lobato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-E-Ag-AIRR - 437-81.2011.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA., Advogado: Dr. João Negrão de Andrade Filho, Embargado(a): PAULO RENATO PINHEIRO DA CRUZ, Advogada: Dra. Lyslaine Cruz de Moura Reijrink, Embargado(a): EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. José Henrique Schusterschitz Astolfi, Embargado(a): VIAÇÃO VIAJE COM JESUS LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Martins Camargo, Embargado(a): VIAÇÃO DELTHABRASIL LTDA., Embargado(a): JUAREZ MENDES MELO, Embargado(a): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Considerando-os meramente protelatórios, por unanimidade, condenar a embargante a pagar ao embargado a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015, observando, ainda, em eventual reiteração, o disposto no § 3º do referido diploma legal. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 481-15.2016.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Filho, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): DEJACI DUARTE QUEIROZ, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR SANTUARIO DO PERPETUO SOCORRO, Advogado: Dr. Kaio de Araújo Flexa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 485-70.2016.5.08.0202 da 8a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Embargado(a): SIMONE BRANDÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR IGARAPÉ DE FORTALEZA, Advogado: Dr. Vinícius Grisostenes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: ED-Ag-E-ED-AIRR - 492-51.2014.5.08.0002 da 8a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): POTENCIA ENGENHARIA LTDA - EPP - EPP, Advogado: Dr. Tales Gutierrez Accioly Ramos, Embargado(a): SEBASTIÃO MACEDO ALVES, Advogado: Dr. Iraclides Holanda de Castro, Advogada: Dra. Angela Giugni da Silva Holanda Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

Considerando-os meramente protelatórios, por unanimidade, condenar a embargante a pagar à parte embargada multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: RO - 504-16.2018.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fabiano Barbosa de Santana, Recorrido(s): MILENA FARIA FILADELFO E OUTRAS, Advogado: Dr. Hugo Leonardo Cordeiro de Souza, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na ação mandamental, denegando a segurança. Custas em reversão, dos quais ficam isentos os impetrantes por serem beneficiados da justiça gratuita.

Processo: Ag-ED-AIRR - 517-50.2016.5.11.0151 da 11a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): DENIVAL PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 4% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 9.176,29 (nove mil, cento e setenta e seis reais e vinte e nove centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AgR-E-ED-AIRR - 526-41.2014.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MASSA FALIDA de TCG - TERMINAL DE CARGAS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Santos Leite, Agravado(s): EDVALDO RODRIGUES CHAVES, Advogado: Dr. Leonardo Martins Gabrieli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 673,31 (seiscentos e setenta e três reais e trinta e um centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 560-61.2016.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MARTA ROSA DE SOUZA, Advogado: Dr. Rudi Meira Cassel, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogada: Dra. Vanessa Borges Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 586-10.2016.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Embargado(a): ENEIDA DOS SANTOS COELHO, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Embargado(a): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogada: Dra. Sandra Regina Nogueira de Lima Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-ED-ED-Ag-AIRR - 587-68.2016.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Embargado(a): ROSA MARIA VASCONCELOS LAGES, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR PROGRESSO, Advogada: Dra. Sandra Regina Nogueira de Lima Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 601-86.2015.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): ROSILENE FERREIRA GONÇALVES, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR EVERALDO VASCONCELOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-ED-AgR-AIRR - 609-44.2016.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Embargado(a): ANDERLEIA CRISTIANE NOGUEIRA, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Embargado(a): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogada: Dra. Valéria Façanha Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 630-75.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): VANILSON SOUZA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Pablo Ferraz Miranda, Advogado: Dr. Tadeu Barberino Rios, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.650,50 (mil, seiscentos e cinquenta reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 633-18.2014.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Advogado: Dr. Andreas Peter Habedank, Agravado(s): ALEXANDRO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Adriano Buzzatti Falleiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 795,00 (setecentos e noventa e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 639-79.2013.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Embargado(a): WALACE CORRÊA LEITE, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Embargado(a): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Emílio Caporali, Embargado(a): FORTE RIO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Considerando-os meramente protelatórios, por unanimidade, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 2% sobre o montante atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: Ag-ED-AIRR - 640-29.2015.5.11.0201 da 11a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): GERALDO DA COSTA, Advogada: Dra. Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 4% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 10.171,81 (dez mil, cento e setenta e um reais e oitenta e um centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 641-80.2015.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Embargado(a): EDILEIDA OLIVEIRA LIMA, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR RIVANDA NAZARÉ DA SILVA GUIMARÃES, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 646-80.2016.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Embargado(a): JORGIANA DOS SANTOS PANTOJA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogada: Dra.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR JOAQUIM NABUCO, Advogada: Dra. Sandra Regina Nogueira de Lima Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Considerando-os meramente protelatórios, por unanimidade, condenar o embargante a pagar à embargada multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 654-82.2016.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): EVERARDO DIAS LEAL, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Advogado: Dr. Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Considerando-os meramente protelatórios, por unanimidade, condenar a embargante a pagar à parte embargada multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no art. 1.026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 659-92.2015.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): MAURO CÉZAR GUIMARÃES OEIRAS, Advogado: Dr. Nilton Maranhão dos Santos, Agravado(s): RELUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Nilo Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 10.136,81 (dez mil, cento e trinta e seis reais e oitenta e um centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-RO - 710-53.2017.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA - CMTU-LD, Advogado: Dr. Fabio Diogo Zanetti, Agravado(s): GILMAR DOMINGUES PEREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues da Costa, Agravado(s): JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - RONALDO PIAZZALUNGA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 4% do valor



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

atualizado da causa, equivalente a R\$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-E-RR - 712-49.2013.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CALVEN SHOES INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto de Castro Lacerda, Advogado: Dr. Tathiana Graziela Carregosa da Silva Pitias, Agravado(s): JEOVANIR DE ALMEIDA RAMOS E OUTRO, Advogado: Dr. Rubens Calil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.350,00 (cinco mil, trezentos e cinquenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 754-85.2011.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogada: Dra. Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Agravado(s): EDNEY MARIO BASTOS DE MENESES, Advogada: Dra. Ana Paula M. Tupinambá, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos internos, condenando cada uma das agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.635,00 (mil, seiscentos e trinta e cinco reais), considerando a manifesta improcedência dos apelos. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-AIRR - 759-47.2015.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: Dr. Israel Bernardo de Oliveira, Advogado: Dr. Regivaldo Fontes Nogueira, Advogado: Dr. Diego Soares Pereira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SOBRAL, Advogado: Dr. Francisco Kléristom Farias Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.155,00 (mil, cento e cinquenta e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 775-58.2014.5.05.0002 da 5a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SERRANA EMPREENDEIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Dra. Geisy Fiedra Rios Pinheiro de Almeida, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria da Glória Martins dos Santos, Procurador: Dr. Cláudio Dias Lima Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 4% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 8.480,00 (oito mil, quatrocentos e oitenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 862-81.2014.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB, Advogada: Dra. Sueli Marotte, Embargado(a): IVANILDO CONSTANTINO ALVES, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton, Embargado(a): S.L. SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar os esclarecimentos constantes deste acórdão. **Processo: Ag-AIRR - 897-38.2016.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMATER - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ, Advogado: Dr. Suyane Moraes Santos, Advogado: Dr. Juliana Rossi Força Mangabeira, Advogada: Dra. Fabiane Siso Lemos Mansos, Agravado(s): ASTROGILDO DE SOUZA SOBRINHO, Advogado: Dr. André Moreira Canto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 6.103,18 (seis mil, cento e três reais e dezoito centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 902-54.2016.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): MOISANIEL LOPES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Considerando-os meramente protelatórios, por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

unanimidade, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: Ag-ED-RR - 979-14.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto, Procuradora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 3% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 9.720,00 (nove mil, setecentos e vinte reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-E-ED-AIRR - 996-15.2016.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CENTRO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Macsoel Brustolin, Embargado(a): RICARDO ALEXANDRE DIONIZIO, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos quanto à contradição apontada. **Processo: Ag-AIRR - 998-33.2013.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): MARIA APARECIDA SANTANA BARBOSA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 8.720,76 (oito mil, setecentos e vinte reais e setenta e seis centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: ED-Ag-AgR-ED-AIRR - 1014-85.2014.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MALPA COMERCIAL E AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Diamantino Bonfim e Silva, Embargado(a): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Considerando-os meramente protelatórios, por unanimidade, condenar a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

embargante a pagar à embargada multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 1117-84.2016.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Embargado(a): JUCIMARA COSTA SARMENTO, Advogado: Dr. Walber Luiz de Souza Dias, Embargado(a): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS - EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1249-60.2014.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO-SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): CARLOS ROBERTO LOPES PINTO E OUTROS, Advogado: Dr. Ygor Buge Tironi, Advogado: Dr. Raphael Sodre Cittadino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.180,00 (três mil, cento e oitenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1326-72.2014.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Advogado: Dr. Daniel Torres Pessoa, Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Advogado: Dr. Cláudio Pereira de Souza Neto, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES, TELEFONIA MÓVEL, CENTROS DE ATENDIMENTO CALL CENTERS, OPERADORES DE SISTEMAS DE TV POR ASSINATURA, TRANSMISSÃO DE DADOS E CORREIOS ELETRÔNICOS, SERVIÇOS TRONCALIZADOS DE COMUNICAÇÃO, RÁDIO CHAMADAS TELEMARKETING, PROJETO, CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MEIOS FÍSICOS DE TRANSMISSÃO DE SINAL SIMILARES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTTEL, Advogado: Dr. Mário Luiz Casaverde Sampaio, Advogado: Dr. Wenderson Ralley do Carmo Silva, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 1352-85.2015.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Embargado(a): CLEITON DAMASCENO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luciano Del Castilo Silva, Embargado(a): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DO DESPORTO - UDE, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 1423-65.2016.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA AZEVEDO COSTA, Advogada: Dra. Sandra Regina Nogueira de Lima Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 1449-48.2016.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Embargado(a): LEONETE GUIMARÃES DA SILVA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR ROZENDO NASCIMENTO FILHO, Advogado: Dr. Kaio de Araújo Flexa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 1466-75.2016.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Embargado(a): ADRIANO NASCIMENTO DO CARMO, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Embargado(a): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Vinícius Grisostenes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 1487-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

24.2013.5.03.0007 da 3a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: KENYA KEDDYA GOMES LOMEU, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Embargado(a): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ED-RR - 1502-04.2011.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ARCOLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogado: Dr. Eduardo Figueiredo Batista, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Procuradora: Dra. Juliana Furtado Costa Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 10.900,00 (dez mil e novecentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 1575-04.2016.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Embargado(a): MARINALVA MONTEIRO CRUZ, Advogado: Dr. Enildo Santana Amanajas, Advogado: Dr. Felipe André Souza de Castro, Advogada: Dra. Jamile Ferreira Barbosa, Embargado(a): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogada: Dra. Sandra Regina Nogueira de Lima Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1581-79.2010.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): DAISY BORBA JACOMASSI, Advogado: Dr. Nelson Ramos Küster, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

equivalente a R\$ 1.210,00 (mil, duzentos e dez reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 1593-59.2016.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Viana Filho, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Embargado(a): MARIA DO SOCORRO CARDOSO, Advogado: Dr. Elmano Zagner de Carvalho Lacerda, Embargado(a): LIMPEL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Renato Bomfim Veloso, Advogado: Dr. Mário Roberto Pereira de Araújo, Advogado: Dr. Luciano Machado de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1636-11.2014.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procuradora: Dra. Ana Carolina Cardoso Lobo Ribeiro, Agravado(s): CARMEM LÚCIA COSTA, Advogada: Dra. Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.909,82 (mil, novecentos e nove reais e oitenta e dois centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 1705-85.2016.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): FRANCISCO ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR MARIA DO SOCORRO ANDRADE SMITH, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 1815-05.2015.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MARCOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Gabriel Pio Dalla, Advogada: Dra. Sorajane Alvarenga Pimenta, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 1831-18.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogada: Dra. Célia Leite Martins Magalhães, Embargado(a): ELIÉZIO DE JESUS BRITO, Advogado: Dr. Lourival Gonçalves de Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Considerando-os meramente protelatórios, por unanimidade, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no art. 1.026, § 2º, do CPC/2015.

Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1832-75.2015.5.08.0202 da 8a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Embargado(a): JANDIRA BRABO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Marcionília Nunes Freire, Embargado(a): SERVIC LTDA., Advogado: Dr. Rogério de Castro Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando o embargante ao pagamento da multa de 1% de que trata art. 1.026, § 2º, do CPC/2015.

Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1832-41.2016.5.08.0202 da 8a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Embargado(a): LIGIANE PANTOJA BRAGA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR RETIRO NOVA ESPERANÇA, Advogada: Dra. Sandra Regina Nogueira de Lima Soares, Advogado: Dr. Kaio de Araújo Flexa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 1854-58.2015.5.22.0101 da 22a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): RAIMUNDO NONATO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 1858-95.2015.5.22.0101 da 22a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EQUATORIAL PIAUI



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): JOSÉ MEDEIROS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Advogada: Dra. Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 1872-08.2011.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Agravado(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravante(s) e Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): DIVINO ESMERIO MEDEIROS, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos internos, condenando cada uma das agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.362,50 (mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta improcedência dos apelos. **Processo: Ag-AIRR - 1964-83.2014.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): MARIO FERNANDO PEREIRA, Advogado: Dr. André Mansur Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 2090-61.2015.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): NATALINO ALVES RODRIGUES, Advogado: Dr. Ricardo Costa Fonseca, Advogado: Dr. Wilker de Jesus Lira, Embargado(a): ICE HOUSE LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Ezenilda Benjó de Freitas, Advogado: Dr. Vanessa da Silva Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 2101-96.2015.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Embargado(a): LIDIANE DOS SANTOS FARIAS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Raimundo Evandro de Almeida Salvador Júnior, Embargado(a): L. D. DA SILVA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 2120-08.2015.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Embargado(a): MARIA DE NAZARÉ BRITO GOMES, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR IVANHOÉ GONÇALVES MARTINS, Advogado: Dr. Kaio de Araújo Flexa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 2151-25.2015.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Embargado(a): NILZA PIKANÇO RAMOS, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR SANTUÁRIO DO PERPÉTUO SOCORRO, Advogado: Dr. Vinícius Grisostenes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 2169-55.2015.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Embargado(a): ADALBERTO PINTO PEREIRA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR PROFESSOR NILTON BALIEIRO MACHADO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 2195-53.2015.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): ADRIANA LETICIA DOS SANTOS CORREA, Advogada: Dra. Josiete do Socorro Botelho Dias, Embargado(a): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DO DESPORTO - UDE, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Considerando-os meramente protelatórios, por unanimidade, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no art. 1.026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: Ag-ARE - 2213-60.2012.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Rafael Barroso Fontelles, Agravado(s): JOSEMAR FERNANDES NASCIMENTO, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 2275-14.2016.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Embargado(a): MARLUCE DO REGO MONTEIRO SOBRAL ABREU, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Advogado: Dr. Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 2600-05.2006.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): DARLEI LUÍS GALLINA, Advogado: Dr. André Friedrich Dorneles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.750,00 (cinco mil, setecentos e cinquenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-ED-AIRR - 2606-02.2014.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PEDACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Di Jorge Silva, Embargado(a): FM RODRIGUES E CIA LTDA., Advogado: Dr. Valmir de Souza Vidal, Embargado(a): ADRIANA NIGULA CAMPOS DA SILVA, Advogado: Dr. Yuri Oliveira Taboada, Embargado(a): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 2677-12.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SUPERIOR ENERGY SERVICES - SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): BYRON JOSEPH REBARDI, Advogado: Dr. Rafael Garcia de Sena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 4% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 10.700,00 (dez mil e setecentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-AgR-AIRR - 2689-52.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): LUCÍDIO BRANDÃO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Advogada: Dra. Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 2732-94.2012.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONSULADO GERAL DA VENEZUELA EM SÃO PAULO, Advogado: Dr. Ricardo Batista Soares, Agravado(s): MARTA SILVINA FIGUEIRA LIMA, Advogado: Dr. Marco Antônio Biondo Pereira Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 2734-47.2014.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: DAIANE RUIZ DA COSTA, Advogado: Dr. Cristiane Queiroz Fernandes Macedo, Embargado(a): ULTRAFARMA PRODUTOS MÉDICOS LTDA. E OUTRA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 2773-47.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): JOSEFA EVANGELISTA ARAÚJO LOPES, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Considerando-os meramente protelatórios, por unanimidade, condenar a embargante a pagar à parte embargada multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: Ag-ARE - 2794-37.2014.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Lacerda, Procuradora: Dra. Renata Viana Neri, Agravado(s): FERNANDA DE SOUZA BUENO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Rocha, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Emmanoel Pereira e Breno Medeiros. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 2801-15.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): JOSÉ RIBAMAR SALVINO DA COSTA, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-Ag-E-ED-ED-ARR - 2829-71.2012.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Rubik, Advogado: Dr. Ronaldo Piovezan, Advogado: Dr. Luciano José da Silva, Advogada: Dra. Renata Baixo de Sá Martins, Agravado(s): JOÃO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.350,00 (mil, trezentos e cinquenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: ED-Ag-AgR-AIRR - 2994-30.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): IDA FERREIRA DIAS RIBEIRO, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 3156-28.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Advogado: Dr. Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

provimento. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 3157-13.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. , Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): CARLOS ALBERTO FERNANDES DANTAS, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Advogada: Dra. Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 3195-22.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): BENÍCIO OLÍMPIO DE MELO NETO, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 3232-18.2016.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ANTÔNIO MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Advogada: Dra. Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 3366-24.2013.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Advogada: Dra. Juliana Paula Lopes Dantas, Agravado(s): AURÉO CARDOSO JÚNIOR, Advogado: Dr. Irineu Carlos de Oliveira Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 3944-66.2011.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: OLÍDIA CACILDA SONTAG, Advogado: Dr. Suzan Kemily Dresch Mendes, Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Embargado(a): GISELE CRISTINA VIEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Carlin Kilian, Embargado(a): NELMA DIAS BONA E OUTRO, Advogado: Dr. Cristina Lopes Guimarães Martins, Embargado(a): JEFFERSON PADEWSKI, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Embargado(a): SINDICATO PROF. DOS VIGILANTES EMPREG. DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

EMPRESAS DE SEG. E VIG. E DOS TRAB. EM SERV. DE SEG. VIG. SEG. PESSOAL CURSOS DE FORM. E ESPECIALIZAÇÃO DE VIG. SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DE PORTO ALEGRE REG. METROP. E BASES INORG. DO RS - SINDIVIGILANTES DO SUL, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-Ag-E-ED-RR - 4501-02.2015.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ITAZEM LOGÍSTICA PORTUÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Sílvio Noel de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Jackson Jacob Duarte de Medeiros, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Dr. Alexandre Medeiros da Fontoura Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.932,50 (cinco mil, novecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-RO - 6775-38.2013.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JURACY DE PAULA RIBEIRO, Advogado: Dr. Waldir Vilela, Agravado(s): COMBRÁS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fernando José Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10017-54.2014.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LINDALVA LOPES NUNES GONÇALVES, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Janete Meira Gomes, Advogado: Dr. Pedro Henrique Lázaro Santim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 10054-53.2015.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: WILLIAM F FREITAS, Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Embargado(a): MARLENE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Miguel Vieira Godinho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-E-AIRR - 10119-29.2016.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

JANUÁRIO RODRIGUES BORGES, Advogado: Dr. Aurelino Ivo Dias, Embargado(a): EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S.A., Advogado: Dr. Pedro Narciso Queiroz Plaza, Embargado(a): AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR, Advogado: Dr. Aldenor Carneiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 10122-57.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): BENEDITO BENTO ALVES, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Fernando Antônio Meira Garcia, Advogada: Dra. Maise Tavares França, Advogado: Dr. Medzker Matos da Conceição, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Agravado(s): TINTO HOLDING LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.365,52 (dois mil, trezentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 10193-59.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): LAÉCIO RODRIGUES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pablo Ferraz Miranda, Advogado: Dr. Tadeu Barberino Rios, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): ALCANA – DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 8.061,77 (oito mil, sessenta e um reais e setenta e sete centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 10239-75.2016.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ADASON CASTRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Rubem Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando os agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 10265-31.2015.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ORTONENSE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA., Advogado: Dr. Roberto de Abreu Silva Júnior, Advogada: Dra. Angélica de Ávila Batista Abreu, Embargado(a): SÉRGIO DA CUNHA AZEVEDO, Advogada: Dra. Patrícia de Oliveira Ramos Germano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10364-16.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ELIAS FRANCISCO PIRES, Advogado: Dr. Pablo Ferraz Miranda, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Tadeu Barberino Rios, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.120,00 (três mil, cento e vinte reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10384-19.2015.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Clissia Pena Alves de Carvalho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JOSENEI AFONSO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 10413-45.2015.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Embargado(a): ROMERO BELTRÃO DE LIMA, Advogado: Dr. José Deivison de Oliveira



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Coutinho, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Considerando-os meramente protelatórios, por unanimidade, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10448-72.2014.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): WAM NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Cláudio Rodarte Camozzi, Agravado(s): LEANDRO FERREIRA DE MARCO, Advogado: Dr. João Paulo Forti Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando as agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.855,00 (mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 10558-29.2015.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: GELSON ALVES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 10563-93.2016.5.03.0160 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): JAIME DOMINGOS DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Monteiro Teixeira, Advogado: Dr. Darlan Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10635-43.2015.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CARLOS ALBERTO GIACOMETTI E OUTROS, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando os agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 10692-15.2015.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JOAQUIM LUIZ DA COSTA NETO, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais), na forma do artigo 1.021, § 4º, do atual CPC e, após transcorrido, in albis, o prazo para interposição de recurso contra esta decisão, determino a remessa do agravo de instrumento de seq. 36 para o STF, com as homenagens de estilo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 10697-03.2015.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MARCELO PEREIRA DE CARVALHO RAMOS, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10702-66.2016.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogado: Dr. Priscila Costa Pires Xavier, Agravado(s): WELLINGTON JOSÉ GONÇALVES, Advogado: Dr. Margarete Vieira Gomes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 3% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.160,00 (quatro mil, cento e sessenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 10707-88.2016.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante(s): MARIA APARECIDA ROCCA, Advogado: Dr. Luiz Henrique Mitsunaga, Agravado(s): DIANA BEZERRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Henrique Mitsunaga, Agravado(s): TEREZA DE MELLO MORAIS, Advogado: Dr. Wilson Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.872,00 (mil, oitocentos e setenta e dois reais), considerando a manifesta improcedência do apelo.

Processo: ED-Ag-Ag-ED-RR - 10713-92.2015.5.15.0025 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ANDREIA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. João Antônio Calsolari Portes, Embargado(a): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MEDICO E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Fernando de Castro Peres Neto, Embargado(a): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO - UNESP, Advogado: Dr. Rogério Luiz Galendi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-E-ED-RR - 10747-89.2013.5.12.0035 da 12a.**

Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Mariana Gomes Silveira Piovesan, Advogada: Dra. Ana Carolina Silveira Sardi, Agravado(s): ZENIR PAULO DA SILVA, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.605,00 (mil, seiscentos e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 10786-81.2015.5.01.0016 da 1a.**

Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MARCOS LUIZ BAPTISTA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA, Advogada: Dra. Ellen Cristinne Aranha Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 10806-03.2015.5.01.0039 da**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

1a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: DAMIÃO SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 10817-36.2015.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SÉRGIO SEABRA DA SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10822-32.2015.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): ANDREIKSON FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vinicius Luís Castelan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% do valor atualizado da causa. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 10887-97.2015.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procurador: Dr. Walkiria Maria de Souza Rego, Embargado(a): CREUMIR MARCOS DE LIMA, Advogado: Dr. Roberto Evangelista Nunes, Advogado: Dr. Júlio Magalhães Pires Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Considerando-os meramente protelatórios, por unanimidade, condenar o embargante a pagar ao embargado multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10915-38.2015.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JÚLIO CÉZAR CALÁCIO DE MORAES, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

provimento. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10917-75.2016.5.18.0007 da 18a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Agravado(s): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno, Agravante(s) e Agravado(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogada: Dra. Aída Dutra Dantas, Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravado(s): WILIAN DOS SANTOS, Advogado: Dr. Danilo Prado Alexandre, Advogado: Dr. Antenógenes Resende de Oliveira Júnior, Agravado(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Agravado(s): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Agravado(s): RÁPIDO MARAJÓ LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo da Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo da POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., condenando-a ao pagamento de multa, na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.764,34 (mil setecentos e sessenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo, e, após transcorrido, in albis, o prazo para interposição de recurso contra esta decisão, determinar a remessa do recurso de seq. 52 ao STF, com as homenagens de estilo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10987-31.2015.5.01.0030 da 1a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: REINALDO PAIVA DA SILVA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 11008-81.2015.5.01.0070 da 1a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JORGE ROBERTO LINO DA SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR -**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

11012-57.2015.5.01.0058 da 1a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SÉRGIO FERNANDES, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 11042-16.2015.5.01.0051 da 1a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SÉRGIO DE BARROS, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-Ag-RR - 11052-67.2015.5.01.0081 da 1a.**

Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JOSÉ LUIZ DOS SANTOS ARAÚJO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-**

Ag-AIRR - 11075-20.2015.5.01.0014 da 1a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ROQUE AGUIAR BARBOSA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11163-97.2015.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator:

Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SEBASTIÃO DOS SANTOS FRANCISCO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

equivalente a R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 11195-19.2015.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CLAYTON DE LIMA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11205-41.2015.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BENJAMIN ANTÔNIO DE LIMA FILHO, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11271-69.2013.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): FLORIPARK ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Pierobon, Advogado: Dr. Gisele Luciana Vilela Coutinho, Agravado(s): ANTÔNIO CARDOSO DE JESUS, Advogado: Dr. Danilo Moreira Dibbern, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.675,00 (dois mil seiscentos e setenta e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11321-03.2014.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Dr. Glória Ludmila Gontijo Laborda Larrain, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR -**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

11425-08.2015.5.03.0093 da 3a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): OSIRIS ALVES LEMOS, Advogado: Dr. Wagner Campos Gomes, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.625,00 (dois mil seiscientos e vinte e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo.

Processo: Ag-ED-Ag-RR - 11449-96.2015.5.03.0073 da 3a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELEC NOR DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): SILAS SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Idianara Muniz Figueiredo Contini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-AIRR**

- 11479-93.2015.5.01.0039 da 1a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): WILSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo.

Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 11497-45.2015.5.01.0062 da 1a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PAULO ROBERTO PINTO GUIMARAES, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 11544-87.2015.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Marco Antônio Ayub Beyruth Júnior, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): SÉRGIO BRASÍLIO TAMBELLINI, Advogado: Dr. Frederico Augusto de Oliveira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 106,36 (cento e seis reais e trinta e seis centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 11559-13.2015.5.03.0165 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Embargado(a): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA LIMA, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragao, Advogado: Dr. Bruno Reis de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11659-33.2015.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MARCOS DAVI DA SILVA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11711-65.2015.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MANOEL ALVARO ABRANTES NETO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 2% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11733-45.2015.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ALMIR XAVIER DA SILVA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11734-11.2015.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SÉRGIO SEABRA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 2% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 11743-34.2015.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MÁRIO CELSO MELO VIEIRA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 11787-60.2016.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Moema Reffo Suckow, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CAPTAÇÃO, PURIFICAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA ÁGUA E, CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E SERVIÇOS EM ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE CASCAVEL E REGIÕES OESTE E SUDOESTE DO PARANÁ - SAEMAC, Advogado: Dr. Maykon Cristiano Jorge, Advogada: Dra. Karina Giselli Pimenta Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11795-30.2015.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RENATO FRANCISCO ALVES, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 11819-67.2015.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JURANDI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.625,00 (dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11820-41.2015.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOSÉ ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Leandro Alves de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 152,05 (cento e cinquenta e dois reais e cinco centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 11852-58.2015.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CRISTIANO MOREIRA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-Ag-ARR - 11855-35.2014.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): EDSON SILVA OGANDO, Advogada: Dra. Leiza Maria Henriques, Advogado: Dr. Aline Junqueira Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.650,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11858-65.2015.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: DAMIAO DOS SANTOS ABREU, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 11861-20.2015.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EDISON VARGAS DIAS, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 11882-93.2015.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ELIAS DOS SANTOS SOARES, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 11886-33.2015.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ELIZEU ROBERTO PEREIRA DE FARIAS, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 11913-86.2015.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SYLVIA OLIVEIRA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Considerando-os meramente protelatórios, por unanimidade, condenar a embargante a pagar à embargada multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 11924-36.2015.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Embargado(a): EVALDO GUEDES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 12059-66.2014.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: M.M. & PRIMO COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI, Advogado: Dr. Toshinobu Tasoko, Embargado(a): MARCELO DE ABREU, Advogado: Dr. Marcello Miranda Batista, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Miranda Batista, Advogado: Dr. Luciano Miranda Nunes, Embargado(a): MELHORAMENTOS CMPC LTDA., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Advogado: Dr. Eduardo Figueiredo Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-ED-ED-Ag-AIRR - 12118-53.2015.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOSÉ OMATI, Advogado: Dr. Renato Pires Bellini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente R\$ 482,04 (quatrocentos e oitenta e dois reais e quatro centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 12137-30.2015.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LOJAS CEM S.A., Advogado: Dr. Eugênio José Fernandes de Castro, Agravado(s): PABLO CHARLES LUCARELLI, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 3% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 9.135,00 (nove mil, cento e trinta e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-ED-ED-AIRR - 12410-57.2014.5.15.0099**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): VAIL CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015, em favor da parte contrária. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 18700-02.2003.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ARRAIAL DAJUDA ECO RESORT LTDA, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Dra. Rita de Cássia Klukeviez Toledo, Embargado(a): JOSUÉ GOMES SANTIAGO, Advogado: Dr. Adilson Guerche, Embargado(a): VIAÇÃO SÃO CAMILO LTDA., Advogada: Dra. Ilma Alves Ferreira Torres, Embargado(a): VIAÇÃO PARELHEIROS LTDA., Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 19600-03.1997.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SANTA RAQUEL PECUÁRIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Tulio Ribeiro Linhares, Embargado(a): LICÍNIO ANTENOR, Advogado: Dr. Flávio Roberto Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Considerando-os meramente protelatórios, por unanimidade, condenar a embargante a pagar à parte embargada multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no art. 1.026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: Ag-ED-ED-RO - 20026-85.2013.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ROBERT VIEIRA MELO, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Dr. Wanderson dos Santos Nascimento, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE SERGIPE - CORE, Advogado: Dr. Pedro Ralin Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 36,27 (trinta e seis reais e vinte e sete centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 20073-44.2016.5.04.0406 da 4a.**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: QUALY FOODS LTDA., Advogada: Dra. Àgatha Maria Tonietto, Embargado(a): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CORSETTI S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Dilson Paulo Oliveira Peres Júnior, Advogado: Dr. Patrícia Regina Riva, Embargado(a): WALDIVINO MORAIS BRANCO, Advogado: Dr. Robspierre Azzolin Pereira, Advogado: Dr. Thiago Souto Quintana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Considerando-os meramente protelatórios, por unanimidade, condenar a embargante a pagar à parte embargada multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no art. 1.026, § 2º, do CPC/2015.

Processo: Ag-ED-ED-ReeNec e RO - 29300-82.2005.5.01.0000 da 1a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Agravado(s): LUIZ ALFREDO MAFRA LINO E OUTROS, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Advogada: Dra. Rosemere dos Santos Marques, Agravado(s): DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 287,50 (duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-ED-E-RR - 30400-72.2008.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator:

Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESPÓLIO de PAULO STEIN DIAS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. André Gribel de Castro Minervino, Advogada: Dra. Virna Rebouças Cruz, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

a R\$ 952,00 (novecentos e cinquenta e dois reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 38300-36.2007.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LYGIA DRUMMOND FRITSCHER, Advogado: Dr. Márcio Mattos Carneiro, Advogado: Dr. Elir Cananéa Silva, Agravado(s): LUIZ FAGUNDES DE ASSIS, Advogado: Dr. Paula Kim Raffaele, Agravado(s): INFRANAV INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 4% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 8.136,00 (oito mil cento e trinta e seis reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-RR - 69900-95.2006.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): MÁRIO APARECIDO COMELLI E OUTROS, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Agravado(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para, tornando sem efeito o despacho agravado, determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que esta exerça novo juízo de admissibilidade do recurso extraordinário interposto pela ECONOMUS, como entender de direito. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 76600-51.2006.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS CONCESSIONÁRIAS E DISTRIBUIDORAS DE VEÍCULOS DA GRANDE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Hiroshi Hirakawa, Agravado(s): SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Campas Braga Patah, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.140,00 (mil, cento e quarenta reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 100015-41.2016.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogada: Dra. Maristela Aguiar de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Souza, Agravado(s): JOSÉ EVILAZIO DE SOUZA, Advogada: Dra. Cristina de Barros Fernandes, Advogado: Dr. Renato Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100042-97.2016.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LUIZ ROBERTO BRAGA MOREIRA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.550,00 (cinco mil, quinhentos e cinquenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100046-37.2016.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MARCELO DA FONSECA BARBOSA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100134-20.2016.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CLÁUDIO ANTÔNIO DE PAULA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100205-22.2016.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LUIZ ANTÔNIO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

COSENZA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100213-96.2016.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LUÍS ANTÔNIO GASPAS, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100234-72.2016.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LUIZ FERNANDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 100320-02.2017.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PAULO ROBERTO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 100321-64.2016.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CESAR SOUZA MERCON, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 100391-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

16.2016.5.01.0012 da 1a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ROBERTO JOSÉ CARDOSO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: Ag-Ag-AIRR - 100572-72.2016.5.01.0511 da 1a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Dr. Valton Dorea Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvao, Agravado(s): JULCINEI PESSANHA, Advogado: Dr. Antônio Justino de Oliveira Pereira, Advogado: Dr. Welington dos Santos Brittez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 363,77 (trezentos e sessenta e três reais e setenta e sete centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100643-**

98.2016.5.01.0018 da 1a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PAULO ROBERTO DOS SANTOS MURAKAMI, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100715-90.2016.5.01.0081 da 1a.**

Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LUIZ CARLOS DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 100876-95.2016.5.01.0018 da 1a. Região**,

Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JARBAS ANTÔNIO BONFIM DE CAMARGO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 100898-53.2016.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LUÍS ALBERTO ALVES DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101067-38.2016.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RICARDO MAYRINK MARTINS, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: RO - 101117-55.2018.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos Rodrigues da Silva Filho, Recorrido(s): ADRIANA PEREIRA DOS REIS DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Cláudia Valadares Theodoro, Advogado: Dr. Eduardo Lopes Martins, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para denegar a segurança concedida pelo TRT, cassando a liminar que autorizou a inscrição da impetrante nas vagas reservadas às pessoas com deficiência. Custas, em reversão, pela impetrante no valor de R\$ 20,40 (vinte



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

reais e quarenta centavos), da qual fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita.

Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 101137-05.2016.5.01.0004 da 1a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: NEIVALDO RODRIGUES LEMOS, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Considerando-os meramente protelatórios, por unanimidade, condenar o embargante a pagar à embargada multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015.

Processo: Ag-Ag-AIRR - 101242-35.2016.5.01.0051 da 1a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SEBASTIAO FIGUEIREDO CRESPO, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo.

Processo: Ag-AIRR - 101445-61.2016.5.01.0062 da 1a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JORGE LUÍS GUIMARÃES DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo.

Processo: Ag-AIRR - 101449-27.2016.5.01.0021 da 1a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GIOVANNI CRAVO POGGIANELLI, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 101971-54.2016.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANDRÉ LUIZ PINTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento de multa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 115700-59.2008.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BRASIL FOODS S.A. - BRF, Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-RR - 118740-67.2004.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Dr. Sueli Santos Mendonça, Agravado(s): JANE CELI HUBBE ROCHA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Renato Oliveira Gonçalves, Advogado: Dr. Renan Oliveira Gonçalves, Agravado(s): FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Maurício Maciel Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 125800-12.2008.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA MARCHI GARCIA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Gomes Castanheira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. César Yukio Yokoyama, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.232,00 (mil, duzentos e trinta e dois reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-RR - 128900-20.2010.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ADRIANA ZIMMER DOS SANTOS, Advogado: Dr. Victor Friques de Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.650,00 (mil, seiscentos e cinquenta reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 146400-36.2007.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogada: Dra. Fabiane Franco Lacerda, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LAERTE MANGINI, Advogado: Dr. Henrique d'Aragona Buzzoni, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.825,00 (dois mil, oitocentos e vinte e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-E-ED-RR - 166700-38.2012.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AVISTA S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): MEIRIELE LEMOS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RR - 167600-63.2009.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Juliana Portilho Floriani, Agravado(s): LUANA TERESINHA FERREIRA DE LARA CAMPOS, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, após transcorrido, in albis, o prazo para interposição de recurso contra esta decisão, determinar a remessa do recurso de seq. 33 ao STF, com as homenagens de estilo. **Processo: Ag-E-RR - 168700-39.2002.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Juliana Portilho Floriani, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): MANOEL CARLOS DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, após transcorrido, in albis, o prazo para interposição de recurso contra esta decisão, determinar a remessa do recurso de seq. 29 ao STF, com as homenagens de estilo. **Processo: Ag-E-RR - 177500-55.2008.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): RICARDO DE OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.414,31 (cinco mil, quatrocentos e quatorze reais e trinta e um centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-ED-E-RR - 183500-60.2002.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Lucelaine da Silva Ribeiro, Agravado(s): JOSÉ VALDIR RODRIGUES, Advogada: Dra. Sâmia Maria Ribeiro Leitão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, após transcorrido, in albis, o prazo para interposição de recurso contra esta decisão, determinar a remessa do recurso de seq. 33 ao STF, com as homenagens de estilo. **Processo: Ag-ED-RR - 185000-70.1995.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CENTRUS - FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PREVIDÊNCIA PRIVADA, Advogado: Dr. Diego da Silva Vencato, Agravado(s): ESPÓLIO de MARCO PIAZZA E OUTROS, Advogada: Dra. Conceição Ramona Mena, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL S.A. - PREVI, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN, Procuradora: Dra. Alessandra Marques Verri Médici, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 287,50 (duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 192200-22.1997.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Maurício Greca Consentino, Agravado(s): ESTELITA MARIA DA SILVA SIMÕES E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto Xavier da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 61,50 (sessenta e um reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-RR - 200200-21.2002.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MANAUS ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Andrei Braga Mendes, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, Agravado(s): JOSÉ LUIZ MAIA ALVES, Advogado: Dr. Uiratan de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 223800-42.2007.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA, Advogado: Dr. Humberto Marques de Jesus, Advogada: Dra. Renata Valéria Pinho Casale Cohen, Agravado(s): ESPÓLIO de CINTHIA BAZARELLO, Advogado: Dr. Arthur Jorge Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.130,00 (mil cento e trinta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo.

Processo: Ag-ED-AIRR - 259300-30.2004.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro

Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,

Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga,

Agravado(s): JOÃO CARLOS KREILE FILHO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri,

Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos

Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.:

impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-**

ED-AIRR - 279600-15.2009.5.02.0059 da 2a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda

Paiva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa,

Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr.

César Eduardo Andrade Furue, Agravado(s): LUIZ CARLOS MOLÁS, Advogado: Dr.

Marco Antônio Innocenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno,

condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a

favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$

55,50 (cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta

improcedência do apelo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 311300-03.2009.5.08.0201 da 8a.**

Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO

AMAPÁ, Procurador: Dr. Pedro Monteiro Dória, Embargado(a): ODAIR JOSÉ AIRES DA

SILVA, Advogado: Dr. Jeffemanoel Picanço Costa, Embargado(a): SERPOL

SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de

declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1000133-**

25.2015.5.02.0323 da 2a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s):

ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Advogado: Dr.

Flávio Maschietto, Agravado(s): FÁBIO ELIAS MOREIRA, Advogado: Dr. Raimundo

Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José

Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Cléber Magnoler, Advogado: Dr. Bruno Machado

Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando

a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.675,00 (três mil seiscentos e setenta e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-AIRR - 1000271-31.2017.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): JOSIANE MATIAS DE LIMA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jeferson da Silva, Agravado(s): COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - CURSAN, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 257,50 (duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1000276-66.2016.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): FÁBIO BARROS VIANA, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.872,00 (mil oitocentos e setenta e dois reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1000391-12.2015.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ARGO-HYTOS AT FLUID POWER SYSTEMS LTDA, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): NOVOCABO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE CABOS ELÉTRICOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Alex Pereira Leutério, Agravado(s): KABELSCHLEPP DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Virgílio Pereira Rego, Agravado(s): ARNALDO DE SANTANA PEREIRA, Advogado: Dr. Denis Rutkowski Lopes Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte agravante ao pagamento de multa na



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.625,00 (dois mil seiscentos e vinte e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1000405-12.2016.5.02.0702 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): EDMILSON JOAO VICENTE, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1000466-10.2014.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PATRICIA ANDRADE DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Eisfeld Trigueiro, Advogada: Dra. Karina alessandra Tenca Domingues, Agravado(s): FLÁVIA TSUGHIE TUNODA - ME, Advogado: Dr. Rafael Molan Salvadori, Advogado: Dr. Reinaldo Antônio Volpiani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.184,09 (cinco mil cento e oitenta e quatro reais e nove centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1000475-24.2016.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogado: Dr. Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): PEDRO ROBERTO DE FREITAS, Advogado: Dr. Ivaldo Marques Batista, Agravado(s): MCE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Tasso Luiz Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-Ag-AIRR -**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

1000503-10.2013.5.02.0473 da 2a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): REGINALDO PEREIRA ESTEVES, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.498,00 (mil quatrocentos e noventa e oito reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1000659-67.2016.5.02.0610 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Geraldo Julião Gomes Júnior, Agravado(s): FELIPE EDUARDO SILVA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Advogado: Dr. Marcelo Zampieri Molina, Advogada: Dra. Ana Célia Zampieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 4% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 9.984,00 (nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1000719-81.2015.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Agravado(s): WILLIANS SIQUEIRA, Advogada: Dra. Cléia Leila Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.120,00 (três mil, cento e vinte reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-RO - 1000724-49.2016.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FAUSTINO ZANI DE ANDRADE, Advogado: Dr. José Renato Salviato, Agravado(s): ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogada: Dra. Adriane Maria Xavier Biondo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 6.562,99 (seis mil, quinhentos e sessenta e dois reais e noventa e nove reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1000835-86.2015.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Procurador: Dr. José Carlos Poletto Júnior, Agravado(s): OLINDA MORETTI, Advogada: Dra. Tânia Clélia Gonçalves Aguiar, Agravado(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Carla Carolina de Santana Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.987,54 (quatro mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-RR - 1001026-18.2016.5.02.0602 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DAIANE SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Cedric Darwin Andrade de Paula Alves, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.820,00 (mil, oitocentos e vinte reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-RO - 1001092-58.2016.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Jurandi Fernandes Ferreira, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Carlos José Romão, Advogado: Dr. Paulo Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 104,00 (cento e quatro reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1001424-30.2016.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Dionete Abreu da Silva, Agravado(s): NAKOMBI LAR E LANCHES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 467,04 (quatrocentos e sessenta e sete reais e quatro centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1001502-98.2016.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUND PE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Daniel Martins Oliveira, Agravado(s): LEILA MARIA DE OLIVEIRA RUSSO, Advogado: Dr. Fernando de Almeida Prado Sampaio, Advogada: Dra. Jéssica Francinete Soares, Advogado: Dr. Carolina Vasconcellos de Freitas Varela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.120,00 (três mil, cento e vinte reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-RO - 1001511-15.2015.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FRANCISCO EUDESIO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Gerônimo, Agravado(s): TRANSPORTES RODOVIÁRIOS GIOVANELLA LTDA., Advogado: Dr. Enio Bassegio, Advogado: Dr. Lucas José Mariani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 52,50 (cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1001652-66.2014.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): EMERSON CARVALHO DE FARIA, Advogado: Dr. Marcos Antônio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Prezença, Advogado: Dr. André Gabriel Bochicchio Urbini, Agravado(s): SHI TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Jorge Luís Fayad, Advogado: Dr. Luciano Rogério Braghim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 3% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 8.780,82 (oito mil, setecentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1001705-58.2016.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FERNANDA PEREIRA PASCOAL, Advogado: Dr. Marcelo Leite dos Santos, Agravado(s): APS CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Alexander Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): DRO LAD SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Thaila Cristina Nogueira Luz, Agravado(s): AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., Advogado: Dr. Evandro Fernandes Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 7.844,97 (sete mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e noventa e sete centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1001881-13.2015.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Advogado: Dr. Vinicius de Paula dos Santos, Advogado: Dr. José Carlos Poletto Júnior, Agravado(s): RUTE MARIA DE PAULA, Advogado: Dr. Jessé Ferreira Bernardino, Agravado(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Carla Carolina de Santana Silva, Advogado: Dr. Márcio Vieira dos Santos, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (CUSTOS LEGIS), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.680,00 (mil, seiscentos e oitenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1001987-21.2014.5.02.0604 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FERNANDO PRACCHIA E OUTROS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1002032-52.2015.5.02.0422 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ALBERT FRANCISCO DE SALES AMARAL, Advogado: Dr. André Gabriel Bochicchio Urbini, Agravado(s): TRANSARAÇATUBA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Valdemir da Silva Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 8.353,02 (oito mil trezentos e cinquenta e três reais e dois centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1002086-95.2013.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): EVERTON REINALDO REIS, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Christiane Tomb, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.498,00 (mil quatrocentos e noventa e oito reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-RO - 1002329-64.2015.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Jurandi Fernandes Ferreira, Advogado: Dr. Daniel Mendes Pedroso, Agravado(s): LETICIA TENORIO DE JESUS, Advogada: Dra. Tailma Gomes da Silva Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 105,00 (cento e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo.

Processo: AIRO - 1002763-48.2018.5.02.0000 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno

Medeiros, Agravante(s): SANTOS & PRADELA NEGÓCIOS E TRANSPORTES LTDA.,

Advogada: Dra. Gabriela da Silva Jardim Moraes, Agravado(s): DESEMBARGADORA

DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO (MARIANGELA DE

CAMPOS ARGENTO MURARO, SONIA FOSTER, JUCIREMA MARIA GODINHO

GONÇALVES E ROSA MARIA VILLA), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao

agravo de instrumento. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 1444896-74.2004.5.01.0900 da 1a.**

Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA

BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Raphael Ribeiro

Bertoni, Advogado: Dr. Márcio Yoshio Tazaki, Agravado(s): SANDRA DE ARAÚJO

CALDAS, Advogado: Dr. Carlos José Lopes Paiva, Decisão: por unanimidade, negar

provimento ao agravo interno e, após transcorrido, in albis, o prazo para interposição de

recurso contra esta decisão, determinar a remessa do recurso de seq. 32 ao STF, com as

homenagens de estilo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2038040-49.2005.5.09.0007 da 9a.**

Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA

BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. John Cordeiro da

Silva Júnior, Agravado(s): CLAUDETE JOLI DIUBA, Advogada: Dra. Denise Martins

Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, após

transcorrido, in albis, o prazo para interposição de recurso contra esta decisão, determinar a

remessa do recurso de seq. 38 ao STF, com as homenagens de estilo. **Processo: Ag-ED-E-**

RR - 7693900-70.2003.5.21.0900 da 21a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda

Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT,

Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Agravado(s): DICSON RICARDO

MEDEIROS DA COSTA, Advogado: Dr. Jeanne Karenina Santiago Bezerra, Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, após transcorrido, in albis, o prazo para

interposição de recurso contra esta decisão, determinar a remessa do recurso de seq. 28 ao

STF, com as homenagens de estilo. **Processo: Ag-ED-ED-RR - 9652500-**

16.2003.5.04.0900 da 4a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): VALDIR SILVA DE SOUZA, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Para constar, eu, Eveline de Andrade Oliveira e Silva, Secretária-Geral Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pela Excelentíssima Senhora Ministra Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

EVELINE DE ANDRADE OLIVEIRA E SILVA
Secretária-Geral Judiciária